



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 256 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

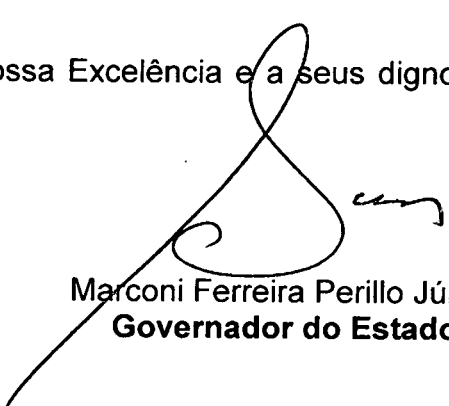
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria uma unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – em Sanclerlândia.

A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em colégio estadual já construído, o qual será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro nas contas do Tesouro Estadual, pondero que o gasto extra restringir-se-á à concessão das Funções Comissionadas de Administração Estadual Militar, previstas no art. 3º do projeto, sendo de aproximadamente R\$ 545.400,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), para cada um dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE

DE 2017

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – de Sanclerlândia.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea “bw”, assim redigida:

“Art. 1º

XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

.....
bw) CEPMG de Sanclerlândia.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam criadas as Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar – FCEMs seguintes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR +50%*	QUANTITATIVO
Comandante	FCEM - 1	5.250,00	01
Subcomandante/Chefe da Div. de Ensino	FCEM - 2	4.500,00	01
Chefe da Divisão Administrativa	FCEM - 3	3.150,00	01
Chefe da Divisão Disciplinar	FCEM - 3	3.150,00	01
Auxiliar da Divisão de Ensino	FCEM - 4	2.100,00	01
Auxiliar da Divisão Administrativa	FCEM - 4	2.100,00	01
Guarda	FCEM - 4	2.100,00	03



Auxiliar da Divisão Disciplinar	FCEM - 4	2.100,00	9
SOMA			18

*O valor das FCEMs será acrescido de 50% (cinquenta por cento) se a jornada de trabalho for de 3 (três) turnos, conforme art. 1º, inciso IV, da Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, colégio estadual já em funcionamento naquela localidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 1 / 52 / 20 12
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005228

Data Autuação: 19/12/2017

Nº Ofício MSG: 256-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CEPMG - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005228



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 256 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

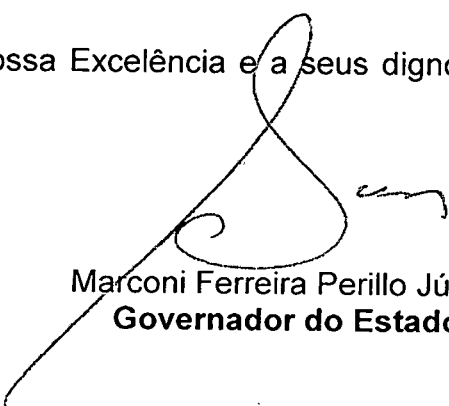
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria uma unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – em Sanclerlândia.

A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em colégio estadual já construído, o qual será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro nas contas do Tesouro Estadual, pondero que o gasto extra restringir-se-á à concessão das Funções Comissionadas de Administração Estadual Militar, previstas no art. 3º do projeto, sendo de aproximadamente R\$ 545.400,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), para cada um dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



DE 2017



Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – de Sanclerlândia.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea “bw”, assim redigida:

“Art. 1º

XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

.....
bw) CEPMG de Sanclerlândia.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam criadas as Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar – FCEMs seguintes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR + 50%*	QUANTITATIVO
Comandante	FCEM - 1	5.250,00	01
Subcomandante/Chefe da Div. de Ensino	FCEM - 2	4.500,00	01
Chefe da Divisão Administrativa	FCEM - 3	3.150,00	01
Chefe da Divisão Disciplinar	FCEM - 3	3.150,00	01
Auxiliar da Divisão de Ensino	FCEM - 4	2.100,00	01
Auxiliar da Divisão Administrativa	FCEM - 4	2.100,00	01
Guarda	FCEM - 4	2.100,00	03



Auxiliar da Divisão Disciplinar	FCEM - 4	2.100,00	9
SOMA			18

*O valor das FCEMs será acrescido de 50% (cinquenta por cento) se a jornada de trabalho for de 3 (três) turnos, conforme art. 1º, inciso IV, da Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, colégio estadual já em funcionamento naquela localidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/1/52 120 12
1º Secretário